

Registrado às Fis. 70 de Livro
Próprio Nº 013
Secretaria: 29 / 09 / 17
lv



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 09 / 17
lv

DECRETO Nº 1.905, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL QUE ABAIXO SE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos V, VI, XIX; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "e", todos da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 2.134/2017.

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o objetivo e obrigação de fomentar a indústria e geração de emprego no Município;

CONSIDERANDO a parceria com a empresa Alfagomma do Brasil, já instalada em nosso Município com a certeza de crescimento em futuras instalações da DUNLOP HIFLEX, sendo essa marca de propriedade da Empresa Alfagomma;

CONSIDERANDO que a aquisição do terreno será para posteriormente realizar a doação em favor da empresa Dunlop Hiflex, que é a maior produtora mundial de mangueiras de borracha, localizada na Itália e Malásia, fornecendo a matéria prima para a empresa situada em Guaraniésia, trazê-la para se instalar próxima à Alfagomma sendo de grande valia para o crescimento da empresa e consequentemente prosperar nossa cidade;

CONSIDERANDO que há imóvel lindeiro à propriedade da Alfagomma do Brasil e sendo necessário a aquisição de uma gleba de terra de 80.000 m²

CONSIDERANDO que uma fábrica de mangueiras requer uma nova área, separada da atual e a fabricação implica em um layout que permita a presença de máquinas como "multispindle" e de uma autoclave, para o processo de vulcanização da borracha;

CONSIDERANDO que o valor do imóvel foi acordado entre o Município e a Proprietária em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a ser pago no exercício corrente no montante de R\$ 400.000,00 e o valor de R\$ 250.000,00 no exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização do mencionado pleito, face à localização;

CONSIDERANDO que a desapropriação tem tramitação amigável entre as partes e procedimento administrativo com documentação anexa.

CONSIDERANDO, que a área total é de 24.21.04 ha com as seguintes divisas, confrontações e orientações magnéticas: partindo do vértice 0=PP localizado na



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

divisa da propriedade de Luis Alfredo Teixeira e Alfacoma; deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 80,72 m até o vértice 1; confrontando com Luis Alfredo Teixeira, deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 169,28 m até o vértice 2; deste, segue com o azimute de 32°33'00" e a distância de 343,29 m até o vértice 3; deste, segue com o azimute de 117°48'12" e a distância de 516,14 m até o vértice 4; deste, segue com o azimute de 228°54'42" e a distância de 368,40 m até o vértice 5; deste, segue com o azimute de 194°03'04" e a distância de 48,23 m até o vértice 6; deste, segue com o azimute de 194°12'11" e a distância de 62,07 m até o vértice 7; deste, segue com o azimute de 194°08'47" e a distância de 39,61 m até o vértice 8; do vértice 1 ao vértice 8 confronta com a propriedade de Adelia Augusta Pinto, deste, segue com o azimute de 284°18'31" e a distância de 46,30 m até o vértice 9; deste, segue com o azimute de 284°01'11" e a distância de 55,74 m até o vértice 10; deste, segue com o azimute de 284°37'25" e a distância de 43,03 m até o vértice 11; deste, segue com o azimute de 283°57'36" e a distância de 93,32 m até o vértice 12; do vértice 8 ao vértice 12 confronta com a SIAC do Brasil, deste, segue com o azimute de 284°19'33" e a distância de 56,25 m até o vértice 13; deste, segue com o azimute de 284°00'36" e a distância de 60,67 m até o vértice 14; deste, segue com o azimute de 284°17'53" e a distância de 23,86 m até o vértice 15; deste, segue com o azimute de 284°03'55" e a distância de 47,27 m até o vértice 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro do vértice 12 ao vértice 0=PP confronta com a Alfacoma;

CONSIDERANDO que a área ora adquirida pelo Município perfaz 8.00.00 ha com as seguintes divisas confrontações e orientações magnéticas: partindo do vértice 0=PP localizado na divisa da propriedade de Luis Alfredo Teixeira e Alfacoma; deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 80,72 m até o vértice 1; confrontando com Luis Alfredo Teixeira, deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 169,28 m até o vértice 2; confrontando com a propriedade de Adelia Augusta Pinto, deste, segue com o azimute de 104°09'28" e a distância de 321,96 m até o vértice 2A; deste, segue com o azimute de 200°14'41" e a distância de 250,00 m até o vértice 10A; do vértice 2 ao vértice 10A confronta com a área remanescente, deste, segue com o azimute de 284°37'25" e a distância de 40,59 m até o vértice 11; deste, segue com o azimute de 283°57'36" e a distância de 93,32 m até o vértice 12; do vértice 10A ao vértice 12 confronta com a SIAC do Brasil, deste, segue com o azimute de 284°19'33" e a distância de 56,25 m até o vértice 13; deste, segue com o azimute de 284°00'36" e a distância de 60,67 m até o vértice 14; deste, segue com o azimute de 284°17'53" e a distância de 23,86 m até o vértice 15; deste, segue com o azimute de 284°03'55" e a distância de 21,625 m até o vértice 16; do vértice 12 ao vértice 16 confronta com Alfacoma, do vértice 16 segue com azimute 284°03'55" e distancia de 12,00m até o vértice 17, confrontando com acesso de servidão; do vértice 17 segue com azimute 284°03'55" e distancia de 13,57 m até o vértice 0=PP onde teve inicio esta descrição e neste trecho confronta com Alfacoma;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

CONSIDERANDO que a área remanescente, pertencente ADÉLIA AUGUSTA PINTO, será de 16.21.04 ha com as seguintes divisas confrontações e orientações magnéticas: partindo do vértice 2 na divisa da propriedade de Adelia Augusta Pinto; deste, segue com o azimute de 32°33'00" e a distância de 343,29 m até o vértice 3; deste, segue com o azimute de 117°48'12" e a distância de 516,14 m até o vértice 4; deste, segue com o azimute de 228°54'42" e a distância de 368,40 m até o vértice 5; deste, segue com o azimute de 194°03'04" e a distância de 48,23 m até o vértice 6; deste, segue com o azimute de 194°12'11" e a distância de 62,07 m até o vértice 7; deste, segue com o azimute de 194°08'47" e a distância de 39,61 m até o vértice 8; do vértice 2 ao vértice 8 confronta com a propriedade de Adelia Augusta Pinto, deste, segue com o azimute de 284°18'31" e a distância de 46,30 m até o vértice 9; deste, segue com o azimute de 284°01'11" e a distância de 55,74 m até o vértice 10; deste, segue com o azimute de 284°37'25" e a distância de 2,44 m até o vértice 10A; do vértice 8 ao vértice 10A confronta com a SIAC do Brasil, deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 250,00 m até o vértice 2A; deste, segue com o azimute de 284°09'28" e a distância de 321,96 m até o vértice 2; ponto inicial da descrição deste perímetro do vértice 10A ao vértice 2 confronta com a área desmembrada;

CONSIDERANDO que todas as áreas acima descritas estão devidamente registradas na Matrícula sob nº 10.912, Livro Nº 2-BJ Fls 025, Ano 2010, do Cartório de Registro de Imóveis – Registro Geral da Comarca de Guaraniésia-MG, sem ônus, livre e desembaraçada até o presente ato.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, UMA GLEBA DE TERRAS, situada neste município e comarca de Guaraniésia-MG com metragem de 8.00.00 ha com as seguintes divisas confrontações e orientações magnéticas: partindo do vértice 0=PP localizado na divisa da propriedade de Luis Alfredo Teixeira e Alfacoma; deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 80,72 m até o vértice 1; confrontando com Luis Alfredo Teixeira, deste, segue com o azimute de 20°14'41" e a distância de 169,28 m até o vértice 2; confrontando com a propriedade de Adelia Augusta Pinto, deste, segue com o azimute de 104°09'28" e a distância de 321,96 m até o vértice 2A; deste, segue com o azimute de 200°14'41" e a distância de 250,00 m até o vértice 10A; do vértice 2 ao vértice 10A confronta com a área remanescente, deste, segue com o azimute de 284°37'25" e a distância de 40,59 m até o vértice 11; deste, segue com o azimute de 283°57'36" e a distância de 93,32 m até o vértice 12; do vértice 10A ao vértice 12 confronta com a SIAC do Brasil, deste, segue com o azimute de 284°19'33" e a distância de 56,25 m até o vértice 13; deste, segue com o azimute de 284°00'36" e a distância de 60,67 m até o vértice 14; deste, segue com o azimute de 284°17'53" e a distância de 23,86 m até o vértice 15; deste, segue com o azimute de 284°03'55" e a distância de 21,625 m até o vértice 16; do vértice 12 ao vértice 16 confronta com Alfacoma, do vértice 16 segue com azimute 284°03'55" e distancia de 12,00m até o vértice 17, confrontando com acesso de servidão; do vértice 17 segue com



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

azimute 284°03'55" e distancia de 13,57 m ate o vértice 0=PP onde teve inicio esta descrição e neste trecho confronta com Alfagoma de propriedade de ADÉLIA AUGUSTA PINTO, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 815.905.046-15, portadora da cédula de identidade M – 6.045.603, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, 98, Centro, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, 37810-000, conforme Matricula sob nº 10.912, Livro Nº 2-BJ Fls 025, Ano 2010, do Cartório de Registro de Imóveis – Registro Geral da Comarca de Guaraniésia-MG, sem ônus, livre e desembaraçada até o presente ato.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior, desmembrado da propriedade da expropriada, destinar-se-á ao Município para posterior doação a empresa multinacional a qual irá gerar benefícios à população.

Art. 3º Fica a Secretária Municipal de Finanças autorizada a promover os atos administrativos pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo único. O valor total da indenização será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em duas parcelas, utilizando na primeira parcela o valor de R\$ 400.000,00 com recursos próprios previstos no orçamento vigente, autorizados pela Lei Municipal Nº 2.134, de 21 de agosto de 2017 e na segunda parcela de R\$ 250.000,00 os recursos próprios previstos no orçamento de 2018 em 31 de janeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 29 de setembro de 2017.

LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA
Prefeito de Guaraniésia